



PROJETO DE LEI 023/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 4.303, DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE CRIA E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.303, de 12 de Maio de 2021, que cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de São Sebastião do Caí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, sendo 05 (cinco) destes, representantes do Poder Executivo Municipal ou de Órgãos de Segurança Pública do Estado, além de 05 (cinco) representantes de organismos da Sociedade Civil.

§1º. Caberá ao Conselho eleito eleger entre seus pares a Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral.

§2º. A participação de membros de Órgãos de Segurança Pública do Estado somente ocorrerá mediante aceitação de convite feito pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.303, de 12 de Maio de 2021, que cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Tal providência se dá em razão da possibilidade da presença de membros de outros entes federados no aludido conselho, a exemplo dos ocupantes de cargos relacionados à segurança pública, vinculados ao Estado.

Considerando que estes não são subordinados ao Município de São Sebastião do Caí, a sua participação não poderá ser compulsória, mas mediante convite, razão pela qual há necessidade de mudança da supramencionada lei.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 11 dias de março de 2024.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 15/2024.

Ref.: Projeto de Lei n.º 023/2024.

Assunto: Altera a Lei Municipal n.º 4.303 de 12 de Maio de 2021, que cCria e Instiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMDIM e Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de São Sebastião do Caí.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 023/2024 – INICIATIVA DO EXECUTIVO
– ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 4.303
DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE CRIA E INSTIU O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -
COMDIM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 023/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 4.303 de 12 de maio de 2021, que cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e cria o fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, sendo 05 (cinco) destes, representantes do Poder Executivo Municipal ou de Órgãos de Segurança Pública do Estado, além de 05 (cinco) representantes de organismos da Sociedade Civil.
§1º. Caberá ao Conselho eleito eleger entre seus pares a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.
§2º. A participação de membros de Órgãos de Segurança Pública do Estado somente ocorrerá mediante aceitação de convite feito pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei...



Justifica-se as alterações tendo em vista há possibilidade da presença de membros de outros entes federados em aludido conselho, a exemplo dos ocupantes de cargos relacionados à segurança pública, vinculados ao Estado.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 023/2024 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

A Criar e Instituir Conselho no âmbito municipal é assunto de interesse local. Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, o que perceitua o art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)



Percebe-se que Lei Orgânica Municipal exige que essa espécie de Projeto de Lei seja proposta pelo Executivo, conforme determina o art. 37, inciso III:

Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.

Portanto não existe qualquer vício de iniciativa em relação à presente propositura, não havendo qualquer impedimento à regular tramitação perante o presente processo legislativo. Deste modo, entendo não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto em análise.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite do Projeto de Lei nº 023/2024, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 12 de março de 2024.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 023/2024 - CM 034/24

Relator: Elson Lopes

Projeto de lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 4.303, de 12 de maio de 2021, que cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no município de São Sebastião do Caí.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 14 de março de 2024.



Vereador ELSON LOPES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Diego Flores, Nilse Maria A. de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

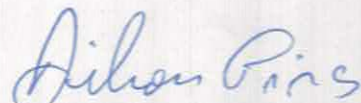
Em 14 de março de 2024.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA